



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

EMENDA Nº 068, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.
(Ref. Processo 2019/2025)

Altera o art. 20 do Ato das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, para adequar a periodicidade do prazo para convocação da Conferência Municipal de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 20 do Ato das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Poder Executivo convocará a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Saúde para avaliar a situação da saúde no Município e fixar diretrizes gerais da Política Sanitária Municipal, com ampla representação da sociedade.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de setembro de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente